



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

DESPACHO

A situação epidemiológica que se verifica em Portugal, em virtude da pandemia da doença COVID-19 tem levado os Órgãos de Soberania a tomar medidas tendentes à prevenção e mitigação da transmissão da doença.

No mês de setembro em curso verificou-se uma evolução desfavorável da pandemia, o que levou o Governo a aprovar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada no *Diário da República*, 1ª Série, de 11 de setembro de 2020, mediante a qual se declara a situação de contingência, com a adoção de medidas mais restritivas de prevenção e mitigação.

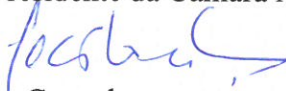
Dentre as medidas adotadas surgem as restrições no âmbito dos horários de funcionamento para os estabelecimentos que retomaram a sua atividade ao abrigo das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 33-A/2020, de 30 de abril, 38/2020, de 17 de maio, 40-A/2020, de 29 de maio, 51-A/2020, de 26 de junho, 53-A/2020, de 14 de julho e 55-A/2020, de 31 de julho. Neste âmbito e de acordo com o n.º 3 do artigo 10º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, “os estabelecimentos encerram entre as 20:00 h e as 23:00 h, podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, bem como o horário de abertura, ser fixado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.”

Atendendo à atual situação sanitária no Concelho de Carrazeda de Ansiães, onde não há qualquer caso com doença ativa, e após parecer positivo das autoridades de saúde e das forças de segurança, **determino que os estabelecimentos encerrem às 23:00 h.**

Excetuam-se do disposto no presente despacho os estabelecimentos mencionados no n.º 3 do referido artigo 10º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, cuja leitura se recomenda.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


João Gonçalves